

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/7/1998

(*) Portaria/MEC nº 791, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/1998



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Retificado pelo Parecer: CNE/CES Nº 593/1998

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Federal Fluminense		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação do ato de criação de curso de Pedagogia fora de sede e respectivo reconhecimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.009118/93-35		
PARECER Nº: 424/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/07/98

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da autorização e reconhecimento de curso fora de sede em Pedagogia, oferecido em Angra dos Reis pela Faculdade Educação da Universidade Federal Fluminense, em convênio com a Prefeitura desta cidade, no período noturno, com habilitações em Magistério das Séries Iniciais do 1º grau, Educação Infantil (0 a 6 anos), Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar.

No início dos anos noventa a Universidade Federal Fluminense, no âmbito de seu projeto de interiorização, e mediante aprovação de seus órgãos colegiados competentes, criou vários cursos de graduação fora de sede no Estado do Rio de Janeiro. Em julho de 1993 seu Reitor encaminhou à SESu *relatório circunstanciado referente à implantação dos cursos superiores de graduação fora de sede, de que trata o art. 2º da Portaria nº 838 de 31 de maio de 1993*. Nos termos desta Portaria, a criação de cursos fora de sede dependia de autorização do Conselho de Educação competente e as universidades que já houvessem criado tais cursos deviam submeter relatório à SESu como etapa inicial de um processo com vistas à eventual convalidação dos atos por elas praticados.

A Comissão designada para examinar o processo da Universidade Federal Fluminense solicitou esclarecimentos sobre matéria constante do referido relatório. Enquanto tramitava o processo, os alunos já matriculados no curso de Pedagogia prosseguiram seus estudos. Em setembro de 1995 o Reitor da universidade solicitou o desmembramento do processo referente ao curso de Pedagogia, pois a Comissão não havia feito exigências quanto ao curso de Pedagogia e aproximava-se a formatura da

primeira turma de seus alunos. Em seu expediente o Reitor solicitava o reconhecimento do curso de Pedagogia.

No mesmo mês de setembro uma Comissão de Avaliação designada pela SESu, que incluía especialistas e técnicos da Delegacia do MEC e da Secretaria Municipal de Educação de Angra dos Reis, visitou o curso. Seu relatório avaliou-o positivamente e fez recomendações para aprimorá-lo. No mês subsequente, relatório de técnica da SESu recomendou a ratificação do ato de criação do curso e o encaminhamento em separado do reconhecimento, em outro processo, tendo em vista tratar-se de curso experimental, seguindo currículo diverso do estabelecido para os cursos de Pedagogia.

Em setembro do ano seguinte, 1996, relatório de técnicos da SESu, referindo-se ao pedido de reconhecimento recomendou o encaminhamento do processo à Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, por tratar-se de curso experimental. O relatório informava ainda quanto à elevada qualificação do corpo docente do curso, ministrado por professores da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense. Entre os docentes que já haviam atuado ou estavam atuando no curso 22% eram doutores e 72% eram mestres, perfazendo 94% o conjunto das duas categorias. Em junho de 1997 a Comissão de Especialistas manifestou-se favoravelmente à organização curricular do curso.

Em julho de 1997 o processo foi encaminhado à Delegacia do MEC no Rio de Janeiro para que fossem verificadas as informações prestadas pela universidade em seu relatório, a fim de dar cumprimento às determinações da Portaria nº 838/93. O relatório de técnicas da DEMEC considerou a infra-estrutura adequada mas fez algumas recomendações quanto à ampliação da área das salas de aula e da biblioteca e sugeriu a aquisição de prédio próprio pela universidade.

O relatório da SESu elaborado no corrente ano de 1998 menciona que segundo a universidade o curso atende à demanda por qualificação docente no Município de Angra dos Reis, carente neste aspecto; o Município constitui-se *pólo cultural e econômico em torno do qual se aglutinam outros ... como: Parati, Mangaratiba, Rio Claro, Itaguaí*. Informa ainda que há 173 alunos matriculados, 91 já formados e 31 prováveis formandos neste ano, recomendando a convalidação do ato de criação do curso. Informações obtidas junto à universidade indicam que em 1998 ingressou a nona turma no curso e concluem seus estudos a sexta turma de alunos.

À vista das informações apresentadas, e considerada a Portaria 838/93, vigente à época do início do processo, certamente deve ser convalidado o ato de criação do curso. Vencida esta preliminar, deve ter acolhida o pedido de reconhecimento do curso o qual deverá tramitar a partir do presente processo.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, voto:

- pela convalidação do ato de criação do curso de Pedagogia, ministrado fora de sede, em Angra dos Reis, pela Faculdade Educação da Universidade Federal Fluminense, em convênio com a Prefeitura desta cidade, no período noturno,

com 40 (quarenta) vagas totais anuais, com habilitações em Magistério das Séries Iniciais do 1º grau, Educação Infantil (0 a 6 anos), Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar;

- pela convalidação de estudos, para fins de registro de diplomas, dos alunos que já concluíram o curso e se formarão até o final do ano letivo de 1998;
- pelo prosseguimento do pleito de reconhecimento do curso nos termos das normas vigentes, mediante designação de comissão específica para tanto.

Brasília, 06 de julho de 1998.

Conselheiro Jacques Velloso
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de julho de 1998.

Conselheiros Hésio Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Bezerra - Vice-Presidente